



EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.10.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS CONSUMO PARA ENDODONTIA, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIAÇU-CEARÁ.

CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 13.414.166/0001-04, com sede na cidade de Eusébio, estado do Ceará, à rua Coreau, nº 875, galpão 10, Bairro Centro, por intermédio de seu representante legal o Sr. CASSIO COSTA FORTI, RG nº 92020013428 e inscrito no CPF: 712. 903. 383-53, vem, tempestivamente, à presença de Vossas Excelências apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.10.01

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente Impugnação tempestivamente, contra o edital publicado, considerando que foram identificadas irregularidades na divisão dos lotes.

Como vemos no item 10.1 do Edital:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

DO LOTE IMPUGNADO

No Portal M2A Tecnologia, o certame foi dividido em 3 lotes com diversidades de produtos. Observamos que dentro do lote 3 existem produtos que possuem peculiaridades entre si, como materiais permanentes permutados com materiais de consumo, razão pela qual comportam plena divisibilidade sem comprometer o objeto da licitação. Pelo contrário, com todo respeito à equipe, mas **a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.**

De fato, considerar um lote composto por itens de natureza distintas, sem o devido desmembramento, acabar por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes.

O julgamento por menor preço por **LOTE** que contém um item de natureza distinta impossibilita um maior número de empresas de participar do certame (**Itens 284, 285, 290, 296, 297, 298, 351, 352 e 367**).

E mais,

Na medida em que o Lote 3 do Edital integra alguns itens de natureza distinta dos outros, não resta dúvidas que o instrumento convocatório consigna cláusula manifestadamente restritiva do caráter competitivo, que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na



legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ora, ao manter-se um objeto com itens de natureza distintas dentro do mesmo lote, a Administração está SIM comprometendo o caráter competitivo da Licitação e a igualdade entre os participantes. Manter o Edital como está, ofenderia, ainda, o princípio da Legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos termos da Lei 14.133/21 como estabelece:

Art. 40

§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

(...)

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Dessa forma, concluímos que o fracionamento do objeto visa a ampliar a competitividade, garantindo vantagem à Administração.

Assim sendo, a ora impugnante não pode ser impedida de participar em itens de atende plenamente simplesmente porque não possui os demais itens incorporados no lote, por serem de natureza absolutamente distintas.

À vista disso, requer que se digne esta equipe de apoio a acolher a presente impugnação para que seja procedido o desmembramento do LOTE 3 de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca da proposta mais vantajosa.

Eusébio, 13 DE JUNHO DE 2024.

CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
0338353

Assinado de forma digital por CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
Data: 2024.06.13 15:36:11 -03'00'

CASSIO COSTA FORTI
ADMINISTRADOR

RG: 92020013428 e CPF: 712. 903. 383-53
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.414.166/0001-04